

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

COORDENADORIA DA UNIDADE DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

Instrução Normativa Cesu 07, de 16-07-2018

Estabelece procedimentos e disciplina a aplicação da Deliberação Ceeteps 40/2018 que altera dispositivos da Deliberação Ceeteps 1/2010, que dispõe sobre o Programa de Monitoria do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps

A Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu, em consonância ao disposto no Artigo 4º da Deliberação Ceeteps 40, de 08-02-2018, expede a seguinte Instrução Normativa:

Artigo 1º - A presente Instrução Normativa tem por objetivo dispor sobre os procedimentos à aplicação do Programa de Monitoria nas Fatecs.

Artigo 2º - O referido Programa de Monitoria subdivide-se em duas categorias:

I - Monitoria de Disciplina;

II - Monitoria de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 1º - O aluno não poderá participar simultaneamente das duas categorias do Programa de Monitoria, nem tampouco de outro programa com recebimento de bolsas.

§ 2º - Cabe a direção da unidade de ensino gerir a razão de proporção entre as categorias do programa de monitoria.

Artigo 3º - O Programa de Monitoria nas Fatecs, será operacionalizado pelas mesmas em atendimento a Edital Interno da Unidade, contemplando as duas categorias do programa. (Anexo 1)

Artigo 4º - O Programa de Monitoria será organizado a partir da escolha de disciplinas, pelo Coordenador de cada curso oferecido, com aprovação da Congregação da Unidade, ou se for o caso, do Comissão de Implantação.

CAPÍTULO I DA MONITORIA DE DISCIPLINA

Artigo 5º - A escolha das disciplinas deverá considerar a melhoria da aprendizagem, a partir de metas que levem a:

I - Melhor desempenho da turma nas atividades propostas pelas disciplinas;

II - Diminuição do número de reprovações nas disciplinas;

III - Melhor entendimento dos matriculados nas disciplinas, seja das atividades teóricas, práticas e/ou de exercícios.

§ 1º - No final de cada período letivo, os professores orientadores responsáveis por disciplinas que contarem com Monitoria deverão elaborar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos referentes aos efeitos da monitoria sobre a disciplina (Anexo 2).

§ 2º - O Coordenador de cada curso fará a compilação de todos os relatórios recebidos e os encaminhará à Congregação da Unidade ou ao Comissão de Implantação, para fins de aprovação da continuidade das disciplinas no programa.

Artigo 6º - Para a execução de tarefas de ensino, sob a orientação e responsabilidade de docente da disciplina de participação, a Monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação do Ceeteps e que não tenham sofrido penalidades constantes no Regime Disciplinar Discente (Deliberação CEETEPS 39/2017).

§ 1º - Para se inscrever, o candidato à Monitoria deverá preencher ficha de inscrição. (Anexo 3) e anexar seu histórico escolar, demonstrando ter sido aprovado na disciplina a que está se candidatando ou em disciplina de conteúdo similar, também estarão aptos a concorrer no programa os alunos com aproveitamento de estudos ou exame de proficiência

§ 2º - No caso de haver mais de um interessado, o processo seletivo será obrigatório e constará da análise do histórico escolar, prevalecendo o melhor desempenho na disciplina.

§ 3º - No caso de empate, deverá ser aprovado o aluno com o maior PR (Percentual de Rendimento, nos termos previsto na norma vigente).

§ 4º - A Critério do Coordenador de curso, em consonância com o docente responsável pela disciplina, poderá ser proposta a realização de exame classificatório e de processo de entrevistas.

§ 4º - O aluno que for aprovado para participar do Programa de Monitoria de Disciplina, deverá assinar 03 (três) vias do Termo de Compromisso de Monitoria de Disciplina (Anexo 4).

Artigo 7º - O tempo utilizado para as atividades de Monitoria será de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas semanais, seja nas atividades teóricas, práticas e/ou de exercícios, portanto, a carga horária máxima não deverá exceder 32 (trinta e duas) horas mensais.

§ 1º - O início da participação do aluno no programa, se dará a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso de Monitoria de Disciplina, devendo a integralização se dar no próprio semestre letivo, com a possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) semestre letivo.

§ 2º - Fica proibida a regência de aulas ou a correção de provas como atividades de Monitores.

Artigo 8º - Serão obrigações do Monitor de Disciplina:

I - Cumprir as tarefas estabelecidas pelo Professor Orientador Responsável pela disciplina;

II - Estar presente às atividades previstas;

III - Comunicar, com antecedência mínima necessária, eventuais necessidades de faltas a plantões;

IV - Propor cronograma para compensação das faltas e outras atividades acordadas;

V - Entregar relatório final sobre as atividades realizadas, com a lista de presença dos alunos (Anexo 5) e registro de conteúdos trabalhados com os alunos (Anexo 6).

§ 1º - A ausência não justificada em duas atividades consecutivas eliminará o Monitor daquela disciplina no semestre em curso.

§ 2º - Não será permitida a substituição de Monitores em disciplinas contempladas com a remuneração de Monitoria.

Artigo 9º - São obrigações do Professor Orientador Responsável pela disciplina:

I - Propor projeto de Monitoria à Coordenadoria de Curso;

II - Colaborar com a seleção de Monitores;

III - Estabelecer cronograma de atividades do(s) Monitor(es);

IV - Controlar a frequência dos Monitores selecionados;

V - Entregar relatório sucinto contendo dados qualitativos e quantitativos da Monitoria, até 15 (quinze) dias após o seu término.

Artigo 10 - No final do período, o Monitor-Disciplina e o Professor Orientador Responsável receberão certificado oficial de sua participação no Programa, a ser expedido pela Direção da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II

DA MONITORIA DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Artigo 11 - A monitoria de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ceeteps, apresenta os seguintes objetivos:

I - Melhor entendimento dos alunos sobre a dinâmica das disciplinas desenvolvidas em seu processo de educação tecnológica por meio da aplicação do resultado da aprendizagem profissional no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo;

II - Contribuir com a inserção de alunos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação promovendo experiências e novas modalidades educacionais, pedagógicas e didáticas, bem como o seu entrosamento com o trabalho;

III - Contribuir com o desenvolvimento de cidadãos plenos, com condições de participar da comunidade na qual estão inseridos de forma criativa, inovadora e empreendedora;

IV - Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País e em sua área de formação.

Artigo 12 - A participação no Programa de Monitoria de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, será exercida por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação do Ceeteps, para a aplicação do resultado da aprendizagem profissional no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo, sob a orientação e responsabilidade

de orientador (docente da Unidade de Ensino), observando-se os seguintes requisitos:

- I - Demonstrar desempenho discente compatível com as finalidades do programa, devidamente comprovado pelo histórico escolar;
- II - Ser aceito como orientando por um docente da unidade com especialização, mestrado ou doutorado;
- III - Estar matriculado entre o 1º semestre e o início do 5º semestre; V - Não tenha sofrido penalidades previstas no Regime Disciplinar Discente (Deliberação CEETEPS 39/2017).

Artigo 13 - Os requisitos para o orientador serão: I - Ser professor do Ensino Superior do Ceeteps com PósGraduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu); II - Não estar em licença tratada na Deliberação 5/1997.

Artigo 14 - Os requisitos para submissão de projetos serão:

- I - Adequação do escopo do projeto com a(s) área(s) de atuação do orientador;
- II - Possuir originalidade;
- III - Possuir mérito técnico-científico, com potencial de aplicação no contexto socioeconômico do Estado de São Paulo;
- IV - Ter viabilidade técnica e econômica para o seu desenvolvimento;
- V - Adequabilidade da estrutura da Unidade de Ensino (laboratórios, equipamentos, softwares, materiais) para a execução do projeto;. para suprir a ausência de algum desses itens, serão avaliadas as possibilidades de trabalhos em cooperação com outras instituições;
- VI - Quando for o caso, ter sido aprovado por Comitê(s) de Ética em Pesquisa;
- VII - É permitida a inclusão de até um co-orientador por projeto (podendo ser externo); VIII - Possuir apenas 1 (um) aluno responsável pelo projeto.

Artigo 15 - Caberá a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, de cada Unidade, recepcionar os documentos obrigatórios para a inscrição, devidamente preenchidos, bem como avaliá-los sem a identificação do aluno e orientador (Anexo 7), segundo os critérios contidos nesta instrução, para a classificação dos projetos.

§ 1º - Os documentos exigidos à inscrição serão:

- I - Ficha de inscrição para Monitoria - Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (digitada) (Anexo 8);
- II - Projeto de pesquisa (Anexo 9);
- III - Plano de trabalho para Monitoria - Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Aluno) (Anexo 10);
- IV - Histórico escolar e CV Lattes do candidato (atualizado);
- V - Plano de trabalho para Monitoria - Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Orientador) (Anexo 11); VI - CV Lattes do orientador (atualizado).

§ 2º - Os Planos de trabalho, tanto do aluno, como do professor orientador, terão periodicidade semestral.

Artigo 16 - Serão critérios de seleção, de eliminação e de classificação:

- I - A seleção dos projetos de cada Unidade de Ensino ficará a cargo da CEPE;

II - A eliminação ocorrerá quando o projeto de pesquisa ou plano de trabalho não demonstrar mérito técnico-científico ou a documentação estiver incompleta;

III - A classificação será baseada nas avaliações realizadas pela CEPE, sendo que para fins de desempate (caso houver necessidade), será considerada a análise do histórico escolar;

IV - A critério da CEPE poderá ser considerado o currículo, tanto do aluno, como do orientador, para fins de classificação dos projetos inscritos;

V - Na necessidade comprovada do parecer de envio ou de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), instâncias devidamente aprovadas pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), e na ausência dos referidos documentos no ato da inscrição, o projeto será considerado reprovado.

Artigo 17 - Caberá a CEPE da Unidade, realizar o acompanhamento do desenvolvimento do projeto selecionado, devendo a mesma respeitar o Calendário Acadêmico, a integralização se dará no próprio semestre letivo, com a possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) semestre.

§ 1º - O referido processo de acompanhamento das atividades propostas, será realizado por meio de:

I - Relatório parcial (Anexo 12) ou Relatório final (Anexo 15), conforme o projeto aprovado nos termos do caput;

II - Carta do orientador (assinada) sobre o desempenho do participante, devendo esta abranger um parecer sobre as atividades contidas no plano de trabalho para iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 2º - Até 15 (quinze) dias após o término do período letivo, os alunos e seus orientadores deverão apresentar os relatórios pertinentes, previstos neste artigo, para finalização ou solicitação de prorrogação do programa.

§ 3º - A CEPE deverá enviar uma ficha de acompanhamento das atividades propostas (Anexo 13 - avaliação parcial ou Anexo 17 - avaliação final) ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, em arquivo PDF, por meio do e-mail pict@cps.sp.gov.br.

Artigo 18 - O resultado final do projeto será apresentado pelo participante em Congresso de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, para tanto, o participante deverá entregar à CEPE de sua Unidade os seguintes documentos obrigatórios, até 15 (quinze) dias após o término do projeto:

I - Resumo expandido (Anexo 14).

II - Relatório final (Anexo 15).

Artigo 19 - A CEPE receberá o resumo expandido e o relatório final, bem como os avaliará, utilizando para isso o formulário de avaliação do resumo expandido (Anexo 16) e o formulário de avaliação do relatório final (Anexo 17); após a avaliação dos referidos documentos obrigatórios, a CEPE os encaminhará (em arquivo Word) ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, bem como os respectivos formulários de avaliação (em arquivo PDF).

Artigo 20 - Serão responsabilidades do Ceeteps:

- I** - Garantir ao aluno classificado a remuneração pelo período de vigência do Programa, conforme Edital;
- II** - Designar, por intermédio da CESU, um Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, constituído por pesquisadores com título de doutor;
- III** - Organizar o Congresso de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para publicação periódica dos resumos dos trabalhos dos alunos;
- IV** - Convidar anualmente um Comitê Externo, preferencialmente constituído por pesquisadores com bolsa produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora do CNPq, com o objetivo de participar do processo de seleção e de avaliação dos trabalhos apresentados.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - As responsabilidades do Orientador e do aluno Monitor Disciplina/Iniciação serão:

I - O orientador deverá orientar o aluno nas diferentes etapas do trabalho, incluindo a elaboração do projeto, os relatórios parcial e final, material para apresentação dos resultados no livro de resumos do Congresso, bem como acompanhar as exposições dos referidos relatórios por ocasião da pré-avaliação de acompanhamento e do Congresso. Além disso, o orientador deverá apresentar (assinar) o projeto e o detalhamento do plano de trabalho do candidato.

II - O aluno monitor deverá participar efetivamente do projeto de pesquisa proposto, devendo o mesmo elaborar relatórios semestrais (parcial e final), resumo expandido, assim como apresentar os resultados do trabalho de pesquisa.

Artigo 22 - Sobre o cancelamento da remuneração e substituição do monitor (orientando), têm-se que:

I - O cancelamento da remuneração poderá ser realizado a qualquer momento, por iniciativa do orientador, do monitor ou por recomendação da CEPE.

II - O não cumprimento de quaisquer atividades no âmbito do Programa, por parte do monitor, poderá resultar encerramento imediato da remuneração.

Artigo 23 - A Fatec deverá providenciar a abertura de expediente específico para o Programa de monitoria e toda a documentação solicitada e analisada nos termos desta instrução deverão ser apensadas ao expediente.

Artigo 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - Cesu.

Artigo 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada outras disposições em contrário.